



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 8044/2025

DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM PARQUES PÚBLICOS E PRAÇAS, ESTABELECENDO REGRAS PARA GARANTIR O CONVÍVIO HARMONIOSO ENTRE FREQUENTADORES E ANIMAIS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia do ingresso e da permanência de animais de estimação em parques públicos, praças e estabelece regras para assegurar, aos frequentadores desses espaços, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores, excetuando-se o Horto Florestal, que fica excluído das permissões previstas nesta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - animal de estimação: cão e gato;

II - condutor: pessoa responsável pelo animal de estimação, que o conduz.

Art. 3º O ingresso e a permanência de animais de estimação nos parques públicos serão realizados mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e deverão obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - uso de coleira ou peitoral com guia de condução em todos os animais, adequadas à tipologia racial de cada animal;

II - apresentação de carteira de vacinação e vermifugação do animal atualizada, assinada por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III - fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável.

Art. 4º Ao ingressar nos parques públicos e praças na companhia de animal de estimação, o condutor fica:

I - proibido de soltar o animal de estimação durante a permanência nos parques públicos, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal, se existentes;

II - responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de dano causado aos usuários ou ao próprio parque público;

III - obrigado a recolher as fezes eliminadas pelo seu animal de estimação, dando a destinação adequada, indicada pela administração do parque.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
http://consulta.siscam.com.br/camara/pousoalegre/Documents/Autenticar e informe o código de verificação: V6F0-9SW2-03K6-044S



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Será vetado o ingresso de cães e gatos nos parques públicos cuja condução não respeite as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento no disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, autoriza o agente público fiscalizador do parque ou quem assim for designado, a intervir, de acordo com a gravidade da infração cometida, com:

- I - advertência verbal;
- II - notificação por escrito ao condutor;
- III - retirada do animal do parque;
- IV - multa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso IV deste artigo será fixado por meio de decreto municipal, e atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 7º Visando ao bem da segurança pública, qualquer pessoa poderá solicitar força policial, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas na Lei.

Art. 8º Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a entrada e permanência de animais de estimação, como cães e gatos, em praças e parques públicos de Pouso Alegre, promovendo uma convivência segura, respeitosa e equilibrada entre animais e frequentadores.

Durante a análise do texto original, identificou-se a necessidade de adequações que fortalecem a proposta em termos de bem-estar animal, segurança pública e viabilidade prática.

A principal alteração refere-se à supressão dos §§ 1º e 2º do artigo 3º, que estabeleciam regras específicas para determinadas raças caninas, como uso obrigatório de colar de grampo, focinheira e condução por maiores de 18 anos. O colar de grampo, em especial, é considerado um instrumento que pode causar dor, lesões físicas e sofrimento, sendo rejeitado por entidades de proteção animal, conselhos veterinários e profissionais da área por representar risco à integridade física e psicológica dos animais.

A retirada da exigência do colar de grampo não compromete a segurança pública, uma vez que permanece a obrigatoriedade do uso de guias curtas e, quando necessário, focinheira — desde que o equipamento seja adequado ao porte e temperamento do animal, sem causar sofrimento. A medida está em conformidade com os princípios da guarda responsável, com a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998, art. 32) e com o dever de proteção à fauna previsto na Constituição Federal (art. 225, §1º, VII).

Outra alteração importante foi a inclusão, no caput do art. 1º, da exceção ao Horto Florestal, reconhecendo as características ecológicas e normativas específicas daquela área. Tal espaço permanece fora do alcance da presente regulamentação, por razões ambientais e de preservação.

Por fim, foi ajustada a redação do parágrafo único do art. 6º, para que o valor das multas seja definido pelo próprio Município, via decreto, e atualizado com base em índice oficial. A redação original mencionava os Estados da Federação como responsáveis, o que não se aplica à competência municipal.

Essas alterações tornam o projeto mais equilibrado, atual e alinhado às boas práticas de convivência urbana, sem comprometer seus objetivos centrais. O texto final reafirma o compromisso com o bem-estar animal, a segurança da população e o uso responsável dos espaços públicos.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V6F09SW203K6044S>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V6F0-9SW2-03K6-044S

